



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG Nº 23, de 04 de julho de 2016.

Dispõe sobre a aprovação das Súmulas 42 de Isenção de Anuidades Profissionais, 43 de Isenção de Taxas e 44 de Remissão de Anuidades Profissionais e Multas do CRA-MG.

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais, e conforme decisão na 1807ª Reunião Plenária, do dia 04 de julho de 2016 (item 3.1),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Súmulas do CRA-MG n°s:

- a) Súmula 42 - Isenção de Anuidades Profissionais;
- b) Súmula 43 - Isenção de Taxas;
- c) Súmula 44 - Remissão de Anuidades Profissionais e Multas;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade – CRA-MG nº 2.991
Presidente do CRA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401

Número <p style="text-align: center;">42</p>	Assunto <p style="text-align: center;">ISENÇÃO DE ANUIDADES PROFISSIONAIS</p>
<p>Competência: CFA (OBRIGATÓRIA)</p> <p>Hipóteses: Anuidades profissionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Profissional que tenha idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição ininterruptos ou não. 2. Profissional aposentado por invalidez 	
<p>Fundamentação Legal</p> <p>Art. 3º da RN CFA N. 481/2016 § 2º do art. 1º da RN CFA N. 483/2016 Art. 3º da RN CFA 483/2016</p>	
<p>Súmula</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser concedida a <u>isenção</u> do pagamento da anuidade profissional, prevista em "Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas", ao Profissional que tenha idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição ininterruptos ou não. 2. Deverá ser concedida <u>isenção</u> do pagamento da anuidade profissional, prevista em "Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas", ao Profissional aposentado por invalidez. 3. A isenção somente será concedida ao Profissional que se encontrar quite com as suas obrigações perante o CRA-MG. 4. Entende-se como obrigações com o CRA-MG a não existência de débitos, de processos técnicos e éticos e em dia com o sistema eleitoral. 5. Não há limite de tempo para a concessão do benefício destas isenções. 	
<p>Aprovação</p>	
<p>Situação Atual</p>	



Número 43	Assunto ISENÇÃO DE TAXAS
Competência: CFA (OBRIGATÓRIA)	
Hipóteses: Taxas 1. Profissional portador de moléstia grave, quando da apresentação da licença ou cancelamento do registro profissional.	
Fundamentação Legal Artigos 1º, item III e art. 2º da RN CFA N. 481/2016	
Súmula 1. Deverá ser concedida a isenção do pagamento de <u>taxas</u>, previstas em "Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas" ao Profissional portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 481/2016. 2. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante conclusão da medicina especializada. 3. O pedido de isenção somente será possível se for feito com a apresentação de pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional. 4. Não há limite de tempo para a concessão do benefício desta isenção.	
Aprovação	
Situação Atual	



Número 44	Assunto REMISSÃO DE ANUIDADES PROFISSIONAIS E MULTAS
Competência: CFA (OBRIGATÓRIA)	
Hipóteses: Anuidades Profissionais e multas	
1. Profissional portador de moléstia grave, quando da apresentação da licença ou cancelamento do registro profissional.	
Fundamentação Legal	
Art. 2º da RN CFA N. 481/2016	
Súmula	
1. Deverá ser concedida a <u>remissão</u> do pagamento de anuidades profissionais, previstas em "Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas" ao Profissional portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 481/2016.	
2. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante conclusão da medicina especializada.	
3. O pedido de remissão somente será possível se for feito com a apresentação de pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional.	
4. Não há limite de tempo para a concessão do benefício desta remissão.	
Aprovação	
Situação Atual	

